

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 12/02/2019

67 TC-006744/989/16

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Silas Marques da Rosa.

Advogado(s): Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM. EXERCÍCIO 2017. GASTO COM PESSOAL. LIMITES PRUDENCIAIS. CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. PLANO DE CARREIRA MAGISTÉRIO. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS. METAS DO IDEB. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA SAÚDE. CONTROLE INTERNO. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. PEÇAS DE PLANEJAMENTO. PAGAMENTO HORAS EXTRAS. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO. OBRAS PARALISADAS. ACESSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

Por força do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando a despesa de pessoal atinge 95% do limite máximo de 54%, aplicam-se ao Poder Executivo Municipal as proibições dos incisos I a V do art. 22 da Lei Fiscal.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** referentes ao exercício de **2017**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Campinas – UR-03, que na conclusão de seu relatório (Evento 50.06), apontou falhas nos seguintes tópicos:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ O Sistema de Controle Interno ainda não foi regulamentado, conforme dispõe o artigo 31 da Constituição Federal, ficando prejudicado as suas funções institucionais no que tange a apresentação de relatórios periódicos (CF – art.74);

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- ✓ O i-Planejamento obtido pela Prefeitura de Vargem situou-se na faixa de resultado “C↓” (risco alto), indicando que o planejamento municipal apresenta deficiências;
- ✓ Descumprimento das metas 16.6, 16.7, 16.10 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU);
- ✓ O servidor responsável pela contabilidade do município não é ocupante de cargo de provimento efetivo;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Apuração de déficit da execução orçamentária (0,66%) - esse déficit está amparado pelo superávit financeiro do ano anterior;
- ✓ A Prefeitura de Vargem foi alertada tempestivamente por 09 (nove) vezes durante o exercício sobre a possibilidade dessa ocorrência de déficit;

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Superou o limite de 95% previsto no artigo 22, III, da LRF;
- ✓ Infringiu o inciso IV do mesmo artigo 59 da LRF;
- ✓ Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente por 03 (três) vezes quanto à superação do limite da despesa laboral;

B.1.9.1. HORAS EXTRAS

- ✓ Verificamos que, apesar do número de horas extras ainda permanecer em patamares elevados, houve, no decorrer do exercício de 2017, uma ligeira queda desses pagamentos;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- ✓ O i-Fiscal obtido pela Prefeitura de Vargem situouse na faixa de resultado “C+↓” (risco alto), indicando a existência de deficiências, faixa de resultado que apresentou rebaixamento em relação aos exercícios anteriores;
- ✓ Foi apurado o descumprimento da meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

B.3. DÍVIDA ATIVA

- ✓ Houve aumento de 18,61% no montante da Dívida Ativa em relação ao exercício anterior;

C.1.1. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- ✓ O município não conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

✓ O município, em 2017, contava com 123 vagas destinadas para a Creche Municipal, sendo que um total de 78 crianças aguardaram vagas na lista de espera;

C.1.2. VISITAS REALIZADAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

✓ Os exames efetuados in loco evidenciaram algumas impropriedades;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice Municipal da Educação

✓ O i-Educação obtido pela Prefeitura de Vargem situou-se na faixa de resultado “C+ ↓” (risco alto), indicando a existência de deficiências, faixa de resultado que apresentou rebaixamento em relação aos exercícios anteriores;

✓ Não obstante a Origem ter cumprido a aplicação mínima em Educação, ainda existem pontos que merecem atenção e correção, como, por exemplo: não atendimento às metas 4.a, 4.5, 4.c e 10.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice Municipal da Saúde

✓ O iSaúde obtido pela Prefeitura de Vargem situou-se na faixa de resultado “B” (risco médio), permanecendo na mesma faixa em relação ao apurado no exercício anterior, porém sua nota diminuiu;

✓ Não obstante tenha aplicado mais de 15% em ações de saúde, existem pontos que merecem atenção da Origem, para que possa prestar serviços de melhor qualidade à população; c) não atendimento às metas 3.3, 3.5, 3.8 e 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice Municipal de Meio-Ambiente

✓ O i-Ambiente da Prefeitura de Vargem para 2017 situou-se na faixa de resultado “C ↓” (risco médio), permanecendo na mesma faixa em relação ao apurado nos exercícios anteriores indicando que existem ações a serem realizadas para a melhoria da qualidade ambiental do município;

✓ Descumprimento das metas 4.7; 6.1; 6.4; 12.5; 12.8 e 13.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice Municipal de Proteção ao Cidadão

✓ O i-Cidade obtido pela Prefeitura de Vargem situou-se na faixa de resultado “B+ ↑” (risco baixo) subindo de faixa em relação ao apurado no exercício anterior;

✓ O município não cumpriu as metas 11.b e 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

✓ O i-Gov TI obtido pela Prefeitura de Vargem situou-se na faixa de resultado “C↓” (risco alto), indicando que o planejamento municipal apresenta deficiências, não tendo alteração em relação ao apurado nos exercícios anteriores, porém sua nota diminuiu;

✓ O sistema de controle interno não faz uso dos alertas do Sistema Audesp, embasados na CF Art. 70 e na LRF, art. 59;

- ✓ Não foram atendidas as metas 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ Obras paralisadas desde a gestão anterior;
- ✓ Gastos com combustível carece de controle eficaz;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Não atendimento às Instruções deste Tribunal, devido a entregas intempestivas de documentos ao Sistema Audesp, o que exigiu a abertura de Processo de Controle de Prazos das Resoluções e Instruções;
- ✓ A origem não teve tempo hábil para sanar as recomendações exaradas em pareceres dos dois últimos exercícios apreciados;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 54.1 – DOE de 13/09/2018), o responsável pela Prefeitura Municipal de Vargem apresentou justificativas (Evento 60).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto ao aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 71.1/71.3).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas (MPC), acompanhando as conclusões das Assessorias, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável com recomendações**.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1; A.2; B.1.8.1; B.1.9; B.2; B.3; C.1.1; C.1.2; C.2; D.2; E.1; F.1; G.3; H.1.1; e H.2 (Evento 76.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	C+	B	C	B	C	C	C	C	9.417
2016	B	B	C	B	C	C	C	C	9.531
2017	C+	B	C	C+	C	B+	C	C	9.646

Os dados do quadro indicam que o município se manteve estável na nota geral do IEGM, porém está posicionado no pior índice de medição (C – Baixo Nível de Adequação).

Além disso, apresentou queda em relação aos índices i-Educ e i-Fiscal.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2017, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM.**

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit 0,66%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	29,78%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	80,46%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	99,96%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	26,02%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	53,65%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios devidos no exercício, bem como os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

O município demonstrou equilíbrio na gestão orçamentária e

financeira. O déficit orçamentário de R\$ 139.531,02, correspondente a 0,10%, está amparado por resultado financeiro positivo vindo do exercício anterior de R\$ 1.345.309,63.

Demais disso, o Município possuía liquidez para honrar todos os compromissos de curto prazo, possuindo R\$ 6,95 para cada R\$ 1,00 de dívida. Houve ainda diminuição na sua Dívida de Longo Prazo.

E de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito e antecipação de receitas orçamentárias.

Todavia, a instrução revelou que no último quadrimestre de 2017 as despesas de pessoal ultrapassaram o limite de 95% previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, cumpre, portanto, **alertar** a municipalidade que essa situação implica em diversas limitações listadas no art. 22 da LRF¹, bem como exige medidas efetivas para recondução do gasto a índice abaixo do limite prudencial previsto no art. 59, § 1º, inciso I da Lei fiscal, medida que fica desde já **determinada**.

2.5. ENSINO

O Executivo Municipal de Vargem aplicou na educação básica, o percentual de 29,78%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda 80,46% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do

¹ (i) receber transferências voluntárias; (ii) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (iii) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal (art. 23, §3º, I a III, da LRF)

ADCT. Ademais, aplicou 99,96% do FUNDEB recebido no exercício, com a devida complementação da parcela diferida no primeiro trimestre do exercício seguinte, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Em que pese à aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino, há aspectos da gestão educacional que merecem atenção especial. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de educação (i-Educ) em 2017 se posicionou na nota C+, indicando uma série de inconformidades que demonstram a necessidade de maior empenho do gestor na área, principalmente no que se refere:

- A prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017;
- Menos de 25% dos alunos de pré-escola e anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017;
- O município não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal;
- O município possui mais de 50% das crianças de até 3 anos não atendidas em creche (161 crianças);
- Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche;
- O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010;
- O Conselho Municipal de Educação realizou menos de 3 reuniões no último exercício;
- O Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying, conforme prevê a Lei nº 13.185/15;
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;
- Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e anos iniciais estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017;
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);

- Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- O município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche em 2017; pré-escola e anos iniciais;
- O município possui mais de 10% do quadro de professores de creche como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009;
- Não houve entrega do Kit escolar à rede municipal no ano de 2017, assunto abordado no artigo 208 da CF e na Lei nº 9.394/96;
- A entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos na rede municipal no ano de 2017 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da CF e na Lei nº 9.394/96;
- Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017;

Sobre a atuação dos Conselhos, **alerto** o Executivo que o Conselho Municipal de Educação é um órgão que possibilita a participação e o controle social das políticas educacionais, reunindo representantes da comunidade escolar e da sociedade civil. Embora não exista legislação federal que determine sua criação, a existência do conselho como instituição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 e na Lei 10.172 de 09/01/01, sobre o Plano Nacional de Educação (PNE).

Conforme informações prestadas ao IEGM e ratificadas pela equipe técnica, o Município não possui Plano de Carreira e Remuneração do Magistério. Com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, ficou estabelecido, em sua meta 18, que os entes federativos devem:

“Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal” (BRASIL, 2014).

Diante disso, **determino** a Origem que estabeleça com urgência o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na educação pública do Município nos moldes da Lei Federal 13.005/ 2014.

Ainda, o órgão de instrução constatou déficit de vagas nas creches do Município era de 78 crianças em 2017, correspondendo a 63,41% das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, em número de 123. Lembrando que a matéria está disciplinada no inciso IV, art. 208 da CF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

No mesmo sentido, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Portanto, **determino** ao atual gestor do Município de Vargem que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

A Unidade de Fiscalização constatou também a necessidade de melhoria de infraestrutura nas unidades de ensino do Município. Portanto, **determino** à Prefeitura local imediatas providências a fim de sanar as irregularidades em suas escolas, fazendo com isso que próprios municipais atinjam seu objetivo que é o efetivo atendimento à população local.

Por fim, consultei o site do INEP² e verifiquei que o Município não alcançou, na última medição do IDEB, a meta projetada para as séries finais do ensino fundamental (**Ideb observado 4.6 – Meta Projetada 4.9**).

Necessário, então, que o executivo municipal reavalie os seus investimentos na área de Educação (29,78%), visando não só a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, mas principalmente a qualidade dos

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

programas e ações ofertadas para efetiva melhoria do ensino público municipal. Nesse contexto, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

Aliás, como bem nos ensina o Professor Conti³:

O maior problema da administração pública, por mais curioso que possa parecer, não é a quantidade de recursos, mas sim conseguir administrá-los de forma eficiente. Na educação a situação não é diferente (...)

As principais falhas na área educacional no Brasil, segundo pesquisadores, estão relacionadas à má distribuição e à gestão ineficiente dos recursos

A fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificará as ações efetivamente executadas pelo atual gestor.

2.6 SAÚDE

A Municipalidade aplicou 26,02% das receitas de impostos em saúde. Analisando os dados do IEGM verificamos uma série de problemas na administração da saúde Municipal, a saber:

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- O número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município;
- As equipes de Saúde da Família não contam com nenhum médico;
- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;
- A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%;
- O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);
- O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada;
- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue

³ CONTI, José Maurício ; "NEM SÓ COM ROYALTIES SE MELHORA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO", p. 31 -34. In: CONTI, José Maurício. Levando o direito financeiro a sério. São Paulo: Blucher, 2016.

em todos os ciclos de visitas;

- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;

O Plano de Carreira, Cargos e Salários pode ser definido como um instrumento de gestão de recursos humanos, que tem como finalidade valorizar o servidor e instaurar o processo de carreira no âmbito do SUS. Além disso, é um conjunto de normas que orienta e disciplina a trajetória do profissional de saúde em sua carreira, bem como a respectiva remuneração, promovendo oportunidades de qualificação profissional. Diante disso, sem descuidar dos limites da de gastos com pessoal imposto pela LRF, **determino** à Origem que estabeleça com urgência o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

Em relação às falhas detectadas no Programa Saúde da Família, **determino** ao Executivo local a adequação da sua legislação e das estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde Bucal, adequando-os à Lei Federal nº 11.350/06, tendo em vista tratar-se de trabalho contínuo, cujo objetivo é acompanhar diariamente os problemas de saúde da população local, tendo fundamental atuação na saúde preventiva.

2.7. CONTROLE INTERNO

Os trabalhos da fiscalização evidenciaram que o Sistema de Controle Interno ainda não foi devidamente regulamentado e que não existe órgão ou servidor responsável pelo controle interno no município com atribuições formalmente definidas e com a apresentação de relatórios periódicos.

O sistema de controle interno tem papel essencial no aprimoramento da gestão, mediante a avaliação do desempenho das atividades do Executivo; a conferência da exatidão e fidelidade dos dados

contábeis; **a análise dos resultados econômico-financeiros, quanto à eficácia e eficiência**; a adoção de providências voltadas ao saneamento de irregularidades no exercício corrente, e comunicação de ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado.

A despeito disso, as ocorrências registradas pela Fiscalização revelam a necessidade de adoção de providências voltadas ao aprimoramento do setor, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente, medida que fica desde já **determinada**.

2.8 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ANÁLISE DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

A equipe técnica verificou diversas falhas no setor de planejamento e nas peças orçamentárias do Município. Além disso, o i-Planejamento obtido pela Prefeitura de Vargem situou-se na faixa de resultado “C”, indicando que o planejamento municipal apresenta deficiências.

É imprescindível aos gestores públicos a visão sistêmica quanto à importância da realização do efetivo planejamento no setor público, visando o alcance da excelência na gestão pública, em relação à materialização dos serviços prestados pelo Município para alcance dos objetivos governamentais, ou seja, o atendimento dos interesses da coletividade.

Isso é o que nos ensina o Professor José Maurício Conti⁴ sobre a importância da definição das metas pelo Poder Público:

“Não é tarefa fácil, embora seja da maior relevância, a identificação dos exatos objetivos e respectiva quantificação, com a especificação de qual seja a unidade e medida para cada programa, e, conseqüentemente, as metas a serem atingidas”.

E é neste contexto que se destaca a importância da implantação de processos de planejamento dentro das instituições públicas, pois é somente

⁴ CONTI, José Maurício (organizador). Orçamentos públicos: a Lei 4.320/1964 comentada. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 104.

com este tipo de instrumento administrativo que a Municipalidade começará a alcançar melhores resultados para a sociedade. Aliás, essa é mais uma lição do Professor Conti⁵:

“Um bom planejamento, dotado de clareza e transparência, é imprescindível para uma gestão eficiente e uso proveitoso dos recursos públicos. Planejar é escolher prioridades, ainda que essas escolhas sejam difíceis e importem em deixar de lado muitas ações relevantes – afinal, é para isto que os governantes são eleitos, esse é seguramente o maior ônus que pesa sobre seus ombros. Mas esta clareza e transparência nem sempre interessam aos que estão no alto comando da administração pública, que hesitam em desagradar a quem quer que seja, preferindo a opção política de, ainda que aparentemente, atender a todos, sem deixar claras as prioridades, até para não tornar transparente o que e quem não foi contemplado.”

Neste sentido, medidas devem ser adotadas para aprimoramento das peças de planejamento, que permitam a aferição da efetividade dos programas de governo, medidas estas que ficam desde já **determinadas**.

2.9. PESSOAL

No setor de pessoal constatou-se o pagamento excessivo de horas extras e acima do limite de 60 horas mensais previsto no artigo 59 da CLT.

Em 2017 a Prefeitura Municipal contratou horas extras no expressivo montante total de R\$ 348.446,19, que representa 26.777 horas extras ao longo do exercício em exame.

O pagamento habitual de horas extras para servidores descaracteriza o caráter de eventualidade e evidencia que referidos benefícios se assemelham muito mais a um complemento salarial, do que a remuneração pela prestação de serviços extraordinários.

⁵ CONTI, José Maurício ; "PLANEJAMENTO MUNICIPAL PRECISA SER LEVADO A SÉRIO", p. 73 -76. In: CONTI, José Maurício. Levando o direito financeiro a sério. São Paulo: Blucher, 2016.

Tais pagamentos contrariam a legislação trabalhista e os princípios da eficiência, economicidade e moralidade, além de, futuramente, poder gerar ônus desnecessário ao Executivo Municipal.

Nessa linha, diante dos elementos acima apresentados, **determino** que o Executivo de Vargem promova imediatamente a adequação da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente, em especial, na Constituição Federal, bem como aos princípios supracitados, e autorize o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim justificar, fato que, juntamente com o controle do período laborado, deverá ser formalizado de forma apta a garantir sua conferência pelos órgãos de controle interno e externo.

2.10. TRANSPARÊNCIA

Os exames da fiscalização revelaram que a Prefeitura Municipal de Vargem atende parcialmente as Leis de Transparência e Acesso à Informação.

Destaco que a transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, *caput* e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais.

Não é demais ressaltar que a divulgação de todos os atos, dados, receitas, projetos, pautas, investimentos, despesas, decisões e procedimentos, estimula o controle social, e deve ser observada como regra por qualquer órgão público.

Saliento, inclusive, que na data deste julgamento, acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei que todos os links do Portal estavam fora do ar ou com informações desatualizadas.

Nessa conformidade, **determino** à Prefeitura Municipal de Vargem que dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam, intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado.

2.11. APONTAMENTOS REMANESCENTES

A Unidade de Fiscalização averiguou que obras estão paralisadas desde a gestão anterior⁶. Assim, **determino** a Prefeitura Municipal de Vargem imediatas ações no sentido de finalizar as respectivas construções, evitando com isso maiores prejuízos ao erário e ao atendimento da população.

Igualmente não atendeu às normas de acessibilidade vigentes. Neste sentido, imperioso **recomendar** à Origem que adapte seus próprios municipais de modo a dar pleno atendimento aos ditames das Leis nº 10.098/2000 e 13.146/2015, de modo a garantir a toda e qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, transitar por espaços públicos, sem que sejam encontradas barreiras que impossibilitem o convívio ou trânsito social em áreas de acesso, circulação ou permanência.

Em relação falta de envio ou inconsistência das informações prestadas ao Sistema Audesp, assinaladas nos item H.2, **recomendo** ao Executivo Municipal que se submeta integralmente às diretrizes da legislação de regência e normas supletivas editadas por este Tribunal, preservando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, a divulgação de demonstrativos e assegurando a fidedignidade da transmissão destes dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas.

As demais falhas tratadas nos itens *B.2. IEG-M – i-Fiscal; B.3. Dívida Ativa; E.1. IEG-M – i-Amb, F.1. IEG-M – I-Cidade, G.3. IEG-M – i-Gov TI*

⁶Construção do Terminal Rodoviário e Construção da UBS Ponte Alta – Zona Rural

e H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

A Fiscalização deverá verificar as ações efetivamente concretizadas no próximo roteiro de inspeção *“in loco”*.

2.12. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no mérito, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Vargem**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- Atente para as restrições quando o gasto de pessoal estiver acima do limite prudencial estipulado pela Lei Fiscal (*alerta*);
- Reconduta o gasto com pessoal a índice abaixo do limite prudencial (*determinação*);
- O Conselho Municipal de Educação é um órgão que possibilita a participação e o controle social das políticas educacionais, reunindo representantes da comunidade escolar e da sociedade civil (*alerta*);
- Estabeleça com urgência o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na educação pública do Município (*determinação*);
- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Regularize as irregularidades na infraestrutura de suas escolas, (*determinação*);

- Adote medidas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município (*determinação*);
- Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município (*determinação*);
- Altere sua legislação e as estruturas disponíveis de modo a atender à necessidade de manutenção dos Programas Agente Comunitário de Saúde e Saúde Bucal (*determinação*);
- Adote providências voltadas ao aprimoramento do setor de controle interno, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente (*determinação*);
- Aprimore as peças de planejamento de modo a permitir a aferição da efetividade dos programas de governo (*determinação*);
- A transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pela Constituição Federal e leis infraconstitucionais, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais (*alerta*);
- Dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam, intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado (*determinação*);
- Imediatas ações no sentido de finalizar as suas obras paralisadas, evitando com isso maiores prejuízos ao erário e ao atendimento da população (*determinação*);
- Adapte seus próprios municipais de modo a garantir a toda e qualquer

pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, transitar por espaços públicos, sem que sejam encontradas barreiras que impossibilitem o convívio ou trânsito social em áreas de acesso, circulação ou permanência (*recomendação*);

- Submeta-se integralmente às diretrizes da legislação de regência e normas supletivas editadas por este Tribunal, preservando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, a divulgação de demonstrativos e assegurando a fidedignidade da transmissão destes dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas (*recomendação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas falhas apontadas nos itens *B.2. IEG-M – i-Fiscal; B.3. Dívida Ativa; E.1. IEG-M – i-Amb, F.1. IEG-M – I-Cidade, G.3. IEG-M – i-Gov TI e H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal* (*recomendação*);

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO